

Of. nº 167/GP.

Paço dos Açorianos, 5 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “Cria a Coordenação Municipal da Mulher (CMM), do Gabinete do Prefeito (GP), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo Municipal, estabelece a competência e as finalidades, cria cargos em comissão e dá outras providências.”

Justifica-se o presente de Projeto de Lei, pois, há muito tempo, este governo tem se voltado para a questão de gênero, com vistas a enfrentar as desigualdades, através de políticas públicas voltadas para as mulheres em todas as esferas da Administração Municipal.

Neste sentido, em março de 2007, foi realizada a III Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), em parceria com este governo. Como decorrência desse evento, verificou-se a necessidade de criação de uma Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, e, para supri-la, foi criado, através do Decreto nº 16.432, de 9 de setembro de 2009, o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres (GPPM), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP). Contudo, apesar dos trabalhos realizados pelo GPPM, tornou-se necessária, na prática, a criação da Coordenação Municipal de Mulheres (CMM), o que se propõe através do presente Projeto, de forma a torná-la o órgão responsável pela articulação dos projetos voltados ao gênero e pela formulação de políticas públicas de igualdade.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Desta forma, será papel da Coordenação a discussão de questões de gênero, bem como a proposição de ações de forma transversal em todas as políticas do governo. Com isso, a proposta materializa o conjunto de esforços do Poder Executivo Municipal no sentido de fortalecer e elevar a cidadania das mulheres no Município de Porto Alegre.

Importante ressaltar que, para efetivar a criação da Coordenação, é necessária a criação de um cargo de coordenador, bem como de 3 (três) cargos de nível superior, para qualificar a criação e acompanhamento das políticas públicas que devem ser implantadas.

A apresentação deste Projeto de Lei, Senhor Presidente, acontece em um momento especial, juntamente com a comemoração do Dia Internacional da Mulher, o que demonstra que este Governo considera essencial a dedicação às questões de gênero.

Assim, na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado, em breve tempo, por essa Colenda Câmara, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 002/10.

Cria a Coordenação Municipal da Mulher (CMM), do Gabinete do Prefeito (GP), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo Municipal, estabelece a competência e as finalidades, cria cargos em comissão e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenação Municipal da Mulher (CMM), vinculada ao Gabinete do Prefeito (GP), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CMM é o órgão central de coordenação e controle de políticas públicas de gênero, e possui as finalidades de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar os programas, os projetos e as ações voltadas às políticas de gênero no Município de Porto Alegre.

Art. 3º A CMM tem como objetivo fundamental promover a equidade de gênero, de modo que, através da transversalidade e territorialidade, venha a garantir a aplicação de políticas de gênero, fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher, e propiciar a execução de ações voltadas ao gênero feminino no Município de Porto Alegre.

Art. 4º Compete à CMM:

I – acompanhar o cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e à violência contra a mulher;

III – promover projetos a nível municipal, buscando a obtenção de recursos oriundos de programas federais que tratem diretamente sobre as questões de gênero;

IV – promover a revitalização e a modernização de estudos, pesquisas ou debates sobre a situação da mulher, sobre as políticas públicas de gênero e sobre as ações executadas no Município de Porto Alegre;

V – articular com diferentes órgãos do governo, com movimentos sociais, com Organizações Não-Governamentais (ONGs), e

com a sociedade civil ações, assuntos e programas dirigidos à mulher, constituindo o fórum municipal para promoção de ações e captação dos recursos citados no inc. III;

VI – prestar esclarecimentos aos diferentes órgãos de governo, aos movimentos sociais, às ONGs e à sociedade civil a respeito de assuntos voltados à mulher, sempre que necessário;

VII – apoiar e assistir a discussões com a sociedade e participar dos movimentos sociais no Município voltados à questão de gênero;

VIII – participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros eventos que abordem questões relativas à mulher;

IX – apoiar a elaboração de leis que visem assegurar os direitos da mulher;

X – incentivar e promover a participação e integração social e política da mulher;

XI – organizar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), as Conferências Municipais relacionadas ao gênero;

XII – articular com o Governo Federal, Estadual, e Municipal as políticas e as ações voltadas à mulher;

XIII – orientar os órgãos municipais na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

XIV – receber, estudar e encaminhar, no âmbito municipal, solicitações de interesse da mulher;

XV – firmar convênios e acordos com outras instituições, visando à implementação de suas finalidades;

XVI – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher; e

XVII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, de modo a buscar informações para a qualificação das políticas públicas de gênero a serem implementadas no Município.

Art. 5º Ficam criados Cargos em Comissão, que passam a constar da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Coordenador – CC	1.1.2.7	CMM
3	Assistente – CC	2.1.2.5	Assessoria Técnica-Política (ASSETEP), da CMM

Art. 6º O Comitê de Gênero, cuja denominação foi dada através do Decreto nº 16.432, de 9 de setembro de 2009, passa a ser coordenado pela CMM.

Art. 7º Os Cargos em Comissão criados nos art. 5º desta Lei serão lotados na estrutura organizacional do GP, através de Decreto.

Art. 8º As alterações estruturais decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Coordenação criada por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.